



Assunto: **Re: Solicitação de Orçamento**

De: shows - João Luiz Correa <shows@joaoluizcorrea.com.br>

Para: Turismo <turismo@saovicentadosul.rs.gov.br>

Data: 13/05/2025 17:46



- ORC\_SAO\_VICENTE\_DO\_SUL.pdf (~737 KB)

Boa tarde.

Com imensa satisfação, retornamos à vossa solicitação.

Em caso de dúvidas, estou à disposição.

At.te

Marcos Vinícios de Jesus

Diretor Comercial

(54) 99958 4591

Em ter, 13 de mai. de 2025 às 15:21, Turismo <turismo@saovicentadosul.rs.gov.br> escreveu:

Olá, Boa tarde, encaminho solicitação de orçamento para show de JOÃO LUIS CORREA. no dia 13 de julho de 2025, durante a realização da 35ª FECOBAT - Feira Estadual de Comércio da Batata Doce.

Atenciosamente, Mitielle Saccol Fernandes

Porto Alegre / RS, 13 de MAIO de 2025.

**A/C: PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**REF: SHOW JOÃO LUIZ CORRÊA & GRUPO CAMPEIRISMO.**

**ORÇAMENTO JOÃO LUIZ CORRÊA E GRUPO CAMPEIRISMO**

Cultivar a alegria, a simplicidade e o carisma são qualidades marcantes deste ícone da música fandangueira. Sucessos como *Um Baqual Corcoveador*, *Fandango em Soledade*, *O Pau que Dá Cavaco*, *Gaúcho de Apartamento*, *Quando Tapeia o Chapelão*, dentre outros, coroaram de êxito a carreira deste artista. Na atualidade, é o nome mais expressivo do meio musical gaúcho com uma agenda que supera 220 shows por ano. João Luiz Corrêa & Grupo Campeirismo é sinônimo de música autêntica. É sinônimo de sucesso!

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- **Evento:** 35ª FECOBAT - Feira Estadual de Comércio da Batata Doce;
- **Cidade:** SÃO VICENTE DO SUL;
- **Data:** 13 DE JULHO DE 2025;
- **Cachê:** ~~R\$27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS);~~
- **Horário:** 21:00 h (PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO);
- **Duração:** 3 horas
- **Forma de pagamento:** A combinar;

**INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO**

- HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, TECNICOS DE SOM PARA A BANDA E DEMAIS CUSTOS PARA CHEGAR AO LOCAL, POR CONTA DA CONTRATADA (JOAO LUIZ CORREA).
- PALCO, SISTEMA DE SOM E LUZ SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO).

**VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS ÚTIEIS**

*João Luiz Alves de Jesus*

**J.L Alves de Jesus & Cia Ltda**

**CNPJ: 03.763.451/0001-79**



**CONTRATO Nº 65/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 12/2024 – Art. 74, II da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS**, com sede na Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, doravante denominado CONTRATANTE, e a **J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.451/0001-79, sediada na Rua Dr. Ernesto Ludwig, nº 444, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, Sr. João Luiz Alves de Jesus, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação da banda **JOÃO LUIZ CORRÊA E O GRUPO CAMPEIRISMO**, para prestação de serviços de animação musical, com apresentação ao vivo, com duração de 04 (quatro) horas, a se realizar no dia 07 de setembro de 2024, no Ginásio de Esportes Municipal, no evento Baile Farrroupilha, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A apresentação ocorrerá a partir das 23h do dia 07 de setembro de 2024 e durará pelo período de 04 (quatro) horas, devendo a banda chegar ao local com a devida antecedência para realizar a passagem de som e realizar testes de equipamentos, som e luz.
- 1.3. Equipe técnica para operação de som, luz e vídeo e instrumentos são de responsabilidade da Contratada.
- 1.4. É obrigação da Contratada prover equipamento de backline (amplificadores, bateria, power play, mesa de som, sistema de retorno de palco, equipamento de som completo, cabeamento para instrumentos musicais, microfones, transmissores, canhões de LED, circulador de ar, máquina de fumaça, painel de LED, etc).
- 1.5. Despesas com deslocamento e hospedagem dos músicos e equipe correrão às expensas da Contratada.
- 1.6. É obrigação da Contratada transportar, montar e desmontar todos os instrumentos e equipamentos necessários à realização do objeto, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra inerente.
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Termo de Referência;
  - b) A Proposta do contratado;
  - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



---

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas nos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11. 1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- d) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

---

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJ./ATIV.: Manutenção das Atividades do Calendário de Eventos

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 (273) Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana Pimentel, 09 de julho de 2024.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZORSOKI,  
Prefeito Municipal.

J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA,  
p/Contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 163/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE** E A EMPRESA  
**J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.566.851/0001-51, com sede na Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro, cidade de São Jorge, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34, e portador do RG nº 1017384148 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Canci, nº 25, Centro, na cidade de São Jorge/RS.

**CONTRATADA:** **J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.763.451/0001-79, localizada na Rua Vovo Fernando Pacheco, nº 341, Bairro Jardim Formozo, na cidade de Capivari do Sul/RS, representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ ALVES DE JESUS**, inscrito no CPF sob nº 557.802.370-34 e portador do RG nº 8044072786 SSI/RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Azevedo Pereira, nº 07, Domingos Saraiva, na cidade de Palmares do Sul/RS.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto deste contrato a contratação de João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo (J.L. Alves De Jesus & Cia Ltda), objetivando a realização de show/baile com apresentação artística, para comemoração do aniversário do Município e 36º Rodeio do CTG Cavalos Branco, na cidade, local, horário data e duração, conforme tabela abaixo:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
São Jorge - RS	Tablado Aderli Cirino Mendes, junto ao Parque Amélia Nunes da Silva	Previsto para às 22h	29/11/2024	4h



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** como **CACHÊ** a quantia de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** a serem pagos, integralmente, no primeiro dia útil após o evento, mediante apresentação de nota fiscal.

<b>FAVORECIDO:</b>	J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA
<b>CNPJ:</b>	03.763.451/0001-79
<b>BANCO:</b>	Sicredi
<b>CONTA:</b>	12104-5
<b>AG.:</b>	0109

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, ou transferências do tipo DOC ou TED, conforme empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento acima referido está coberto pela seguinte dotação orçamentária:

11.2081 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS

339039 – 0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

As condições estabelecidas na Cláusula Primeira somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repertório e o conteúdo artístico da Apresentação Musical serão determinados, única e exclusivamente, pela banda **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a Apresentação Musical seja cancelada por causa de chuvas, tempestades e/ou quaisquer outras catástrofes, a mesma poderá ser remarcada para nova data, mediante acordo entre as partes e desde que comunicado previamente à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a aplicação do disposto no Parágrafo anterior, a nova data deverá ser definida em comum acordo e no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Reconhecem as partes que o presente Contrato deverá ser assinado eletronicamente, através de certificado digital, mediante recebimento de e-mail no endereço eletrônico informado no momento da contratação. Esta assinatura deverá ocorrer tão logo seja recebido o e-mail, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 03 (três) dias para tanto. Aceitam as partes que tal modalidade de assinatura encontra respaldo no Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, na Medida Provisória n.º 983/2020 e, ainda, na de n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil a fim de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos. **Ao assinar eletronicamente este Contrato, a CONTRATANTE se compromete, ainda, a respeitar integralmente os demais documentos enviados, referentes ao “Press Kit” da Banda CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consigna-se, neste ato, que a Assinatura Eletrônica/Digital possui a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Neste ato, as partes contratantes dispensam a assinatura física do presente Contrato, renunciando ao direito de recusar e/ou contestar a validade das firmas apostas. As partes também reconhecem a aplicação do disposto no Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, inclusive para eventual cobrança de Multa por Rescisão, que determina “ser título executivo extrajudicial o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso este Contrato não tenha sido assinado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, ele será **IMEDIATAMENTE INVALIDADO**, tornando nulas de pleno direito suas disposições. Nesta hipótese, o Contrato não produzirá quaisquer efeitos contra o **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo consideradas obrigações gerais deste instrumento, as abaixo citadas:

a) **Realizar o custeio e a montagem do palco para a realização da Apresentação Musical ora contratada, devendo este estar compatível com as especificações técnicas apontadas pelo Produtor Técnico responsável e as exigências constantes dos documentos anexos a este Contrato, principalmente as do Rider Técnico;**

a.1) Quaisquer dúvidas em relação à produção e exigências do Rider Técnico deverão ser esclarecidas com os **PRODUTORES**;

b) A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões de 6m (seis metros) de comprimento por 4m (quatro metros) de profundidade com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. KVA, de uso **EXCLUSIVO** para os equipamentos de som e luz do palco;

c) Providenciar, por sua inteira responsabilidade financeira, todas as Licenças e Alvarás necessários à realização da Apresentação Musical, principalmente junto ao Juizado da Infância e Juventude (ou de menores), Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes), Agência Municipal do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, e de todas as demais entidades que possam interferir na realização do Evento;

d) Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, aos Artistas, à sua Equipe ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

e) Responder por todos e quaisquer danos causados aos equipamentos da **CONTRATADA**, por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo a **CONTRATANTE** indenizar os danos materiais causados ou repor os equipamentos;

f) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação da banda



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**CONTRATADA**, ou o nome de qualquer integrante de sua Equipe, a qualquer Partido Político, por Candidato a Eleições ou Instituições Religiosas, nem permitir a utilização do local do Evento para essas finalidades no dia de realização do mesmo;

g) Realizar a divulgação do Evento ora contratado, mediante preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: anúncios em mídias digitais, principalmente *Youtube, Facebook, Instagram e Twitter*; veiculações na TV; inserções em rádios da região; divulgação em jornais da região; instalação de outdoors; distribuição de panfletos e CDs, além de cartazes vitrine;

h) Impedir a realização de outra Apresentação Musical ou Artística na data e local previstos para o Show da banda **CONTRATADA**, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto. Caso venha a existir outra Apresentação Artística no palco a ser utilizado pela **CONTRATADA**, esta deverá ser comunicada com antecedência e a realização de seu Show somente ocorrerá mediante sua autorização expressa;

i) Não assumir, em nome da banda **CONTRATADA**, quaisquer outros compromissos, tais como jantares, entrevistas, ou visitas, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

j) Garantir à banda **CONTRATADA** e a toda sua Equipe de segurança particular para a total integridade das pessoas envolvidas neste Contrato, além do público em geral e dos instrumentos musicais pertencentes à Banda;

k) Reconhecer como sendo sua obrigação e responsabilidade proceder o pagamento de todas as verbas trabalhistas, tributárias e previdenciárias devidas em razão da contratação de pessoal, bem como em decorrência dos recebimentos obtidos pela venda de ingressos e/ou comercialização itens;

l) Será proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam ou estejam diretamente ligadas à apresentação musical, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela Produção da **CONTRATADA**;

m) A **CONTRATADA** se compromete a nomear um Representante com autonomia e poder de decisão durante toda a estada da **CONTRATADA**, devendo esta pessoa estar autorizada a dirimir todas as dúvidas e/ou resolver todas as questões relativas



ao cumprimento das Cláusulas contratuais ora acordadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apresentação Musical da banda **CONTRATADA** poderá ser interrompida, a qualquer momento, caso seja constatada, imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado do público em relação aos Artistas. Neste caso não será cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** a título de multa penal contratual, devendo ser considerado realizado o Evento objeto deste Contrato, estando a **CONTRATADA** isenta de ressarcir quaisquer danos eventualmente causados, sejam eles materiais ou morais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da banda **CONTRATADA**:

- a) Encaminhar seu Press-Kit para que seja realizada a Apresentação Musical objeto do presente Contrato, nos termos delimitados na Cláusula Segunda deste;
- b) Fornecer os documentos necessários à liberação e montagem da Apresentação, desde que solicitados com antecedência;
- c) Fornecer o denominado "Set List" para liberação do ECAD;
- d) Providenciar a identificação completa dos **ARTISTAS** e dos demais membros pertencentes à Equipe da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou semelhantes), visando a máxima segurança do público.
- f) Fornecer transporte/translado, tanto aéreo quanto terrestre, despesas com hospedagem, alimentação, camarins, profissionais carregadores de equipamentos, bem como as despesas destes com verbas trabalhistas, previdenciárias e demais que se fizerem necessárias para a contratação dos referidos profissionais.
- g) Providenciar, sob sua responsabilidade financeira, os equipamentos de sonorização e iluminação, observando, sendo certo que os mesmos deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com, no mínimo, 02 (duas) horas



antes do início previsto para a realização da apresentação musical.

h) Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização e/ou iluminação locados e fornecidos pela **CONTRATADA** que impossibilite a realização do Show, as penalidades, consequências e indenizações decorrentes deverão recair, única e exclusivamente, sobre a **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de culpa ou dolo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato**, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, serão sanadas conjuntamente e em prazo estabelecido pela parte prejudicada, **ensejará a sua imediata rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento das perdas e danos decorrentes do ato, principalmente pela denominada “Teoria da Perda de Uma Chance”**. Ainda, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa que ensejar a rescisão deste Contrato implicará no pagamento de MULTA PENAL COMPENSATÓRIA equivalente a 10% (dez por cento) do Cachê descrito no item “a” da Cláusula Terceira deste instrumento, conforme preconizam os Artigos 408, 409, 411, 412 e 416, todos do Código Civil Brasileiro, **além de honorários advocatícios e demais custas em razão de necessidade de ajuizamento de demanda por conta desta situação pela CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o descumprimento de obrigações ocorra pela parte **CONTRATANTE**, não será devida pela banda representada pela CONTRATADA a devolução dos valores descritos na Cláusula Segunda, haja vista a natureza jurídica de “arras” dos pagamentos realizados, devendo os mesmos serem retidos, na forma determinada pelo Art. 419 do Código Civil Brasileiro. Ainda, os valores pagos a título de diárias de alimentação não serão, em nenhuma hipótese, compensados com quaisquer outros previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** não poderá, jamais, alegar rescisão por motivos de força maior ou caso fortuito nos seguintes casos:

- a) Danos de equipamentos causados pela **CONTRATANTE**, ou pessoas por ela contratadas, que tenham sido provocados por negligência ou imperícia;
- b) Tumultos no local por falta de segurança;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

- c) Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos;
- d) Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- e) Ausência de pagamento(s) ou descumprimento contratual entre a **CONTRATANTE** e terceiros fornecedores;
- f) Falta de energia elétrica;
- g) Descumprimentos das formalidades legais;
- h) Embargos judiciais ensejados por ação ou omissão da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes estarão dispensadas do pagamento da Multa prevista nesta Cláusula caso a Apresentação não seja realizada em virtude de caso fortuito ou motivo de força maior, tais como, mas não limitados a estado de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; incêndios; acidentes pessoais; morte natural ou não; acidentes de transporte; ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza. A Multa também não poderá ser aplicada e nenhuma Indenização poderá ser exigida caso o Show não aconteça em razão de enfermidade dos Artistas, devidamente comprovada por Médico(a), situação esta que, impedindo a realização do show, não ensejará o pagamento e obrigará a CONTRATADA à agendar nova data para realização do show em prazo máximo de 90 (noventa) dias da data inicialmente contratada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VEDAÇÃO À CESSÃO DE DIREITOS**

As partes contratantes não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso as partes venham a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado e aceito que deverão permanecer, de forma irrevogável e irretroatável, solidariamente obrigado ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a Cessão (Cessionário). Neste ato, renunciam os benefícios previstos nos Artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro; Artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro; e do Artigo 794 do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**O presente Contrato é celebrado em caráter Irrevogável e Irretratável, tendo a sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Instrumento constitui a integridade do Contrato entre as partes, e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em decorrência da assinatura do presente Contrato, **as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao inexecuto cumprimento de quaisquer itens ou obrigações previstas neste Instrumento, não implicará renúncia ao seu adimplemento ou dispensa quanto ao cumprimento de obrigações ulteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cada uma das Partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, e que a assinatura e o cumprimento do Presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, Lei ou Regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer outro Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ELEIÇÃO DE FORO**

**Fica designado o foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, que constitui “Título Executivo Extrajudicial”.**

Assim, por estarem juntos e contratados, **assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas**, para que surtam seus efeitos legais.

São Jorge/RS, 25 de outubro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

DANILO  
SALVALAGGIO:58988424034  
988424034

Assinado de forma digital por  
DANILO  
SALVALAGGIO:58988424034  
Dados: 2024.10.25 11:03:22  
-03'00'

---

**DANILO SALVALAGGIO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOAO LUIZ ALVES  
DE JESUS:  
55780237034

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ ALVES DE  
JESUS:55780237034  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PF\_A3, OJ=Presencial, OU=35929319000180,  
OU=AC-SyngularID Multiplo, CN=JOAO LUIZ  
ALVES DE JESUS:55780237034  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-10-25 14:41:38  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

---

**JOÃO LUIZ ALVES DE JESUS**  
J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

CATIANE  
PASOLINI:04501842008  
42008

Assinado de forma digital por  
CATIANE  
PASOLINI:04501842008  
Dados: 2024.10.25 11:02:42  
-03'00'

MARIA LUIZA NUNES  
MANFREDI:4099648400  
00

Assinado de forma digital por  
MARIA LUIZA NUNES  
MANFREDI:40996484000  
Dados: 2024.10.25 11:08:29 -03'00'



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**  
**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

**CONTRATADA**

**J. L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.763.451/0001-79, estabelecida na Rua Vovo Fernando Pacheco, nº 341, bairro Jardim Formozo, no município de Capivari do Sul/RS, CEP 95.552-000, representada neste ato pelo Sr. João Luiz Alves De Jesus, portador do CPF nº 557.802.370-34 e RG 8044072786 SSP/PC RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa J.L ALVES DE JESUS & CIA LTDA (JOÃO LUIZ CORREA & GRUPO CAMPEIRISMO) para realização de show/baile gratuito à comunidade no dia 30/05/2024, com duração de 02 horas, nas festividades em honra aos 60 anos do Município de Barracão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor do presente ajuste é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO  
339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após a realização dos trabalhos e mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 07/06/2024.

**CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

O show/baile será no dia 01/06/2024, no Ginásio de esportes Arlindo Gradin, no município de Barracão.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - Dos Direitos:**

**1.1 Da Contratante:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2 Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2 - Das Obrigações:**

**2.1 - Da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

**2.2 Da Contratada:**

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

f) Cumprir com o disposto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
  - b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
  - c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, 23 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**J. L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**  
Contratada

Testemunhas



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Aline Duarte Luciano  
CPF: 022.235.710-00

---

Camila Dallagnol Ramos da Silva  
CPF: 027.458.240-66



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS  
REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**INEXIGIBILIDADE 008/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2024**

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 010/2024, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

CNPJ:

Carimbo:

**Inexigibilidade nº 25/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 706/2024**  
**Processo administrativo nº 3535/2024**

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. **DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **J.L ALVES DE JESUS E CIA LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.763.451/0001-79, com sede/endereço à R VOVO FERNANDO PACHECO, 341 - JARDIM FORMOZO - CAPIVARI DO SUL/RS, Cep. 95552-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base em Inexigibilidade, nº 25/2024, Homologada em 21/08/24, 3535/2024na Lei 14.133/2021 e as Cláusulas a seguir descritas.

## **I - OBJETO**

**CLÁUSULA 01ª** - O objeto do presente contrato é a Contratação do artista **JOÃO LUIZ CORRÊA E GRUPO CAMPEIRISMO**, para realização de um show artístico no dia 20/09/2024, na semana farroupilha de Butiá 2024, no Parque de Exposições Assis Almeida, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ unit.</b>	<b>R\$ total</b>
1	1	UN	Serviço de show artístico e musical	25.000,00	25.000,00

## **II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA 02ª** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo processo.

**CLÁUSULA 03ª** - O pagamento será efetuado em em até 30 dias, após a conclusão do serviço, depositado na conta nº , Agência , mediante o pedido de pagamento pela Secretaria requisitante e a apresentação das Notas Fiscais, na seguinte forma:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

**Parágrafo primeiro:** Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Caso os serviços sejam executados por mês, o pagamento será realizado em até 15(quinze) dias após a execução dos serviços.

**CLÁUSULA 04ª:** O pagamento será efetuado conforme a quantidade dos serviços realizados e somente mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela CONTRATANTE;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja pagamento de mais de uma fatura, não haverá necessidade de apresentação da documentação solicitada anteriormente;



**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA 05ª:** A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição emitidos pelo responsável técnico da Contratante.

**/CLÁUSULA 06ª:** A CONTRATADA emitirá as faturas relativas ao somatório das quantidades medidas, multiplicadas pelos seus correspondentes valores unitários e ofertados na proposta.

**CLÁUSULA 07ª:** As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

**CLÁUSULA 08ª:** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo responsável técnico da Contratante ou por profissional contratado especificamente para tal fim.

**CLÁUSULA 09ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**287 - SEMANA FARROUPILHA DO MUNICIPIO**

**339039993000 - SERVICOS DE SONORIZACAO E SHOWS**

**6331 - SERVICOS DE SONORIZACAO E SHOWS**

### **III – PRAZOS**

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato tem vigência até 20/09/24, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 11ª** - O prazo de conclusão dos serviços e/ou de vigência do contrato admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**Parágrafo Único:** Não será permitida a prorrogação deste contrato caso seja oriundo de Dispensa Emergencial.

### **IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLAUSULA 12ª** - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

**CLÁUSULA 13ª:** A CONTRATADA sujeitar-se-á à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

**CLAUSULA 14ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA iniciará a reconstrução dos serviços no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com as especificações deste contrato ou que tornem inadequados ao uso.

**CLAUSULA 15ª** - Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e/ou durabilidade exigido pelo órgão competente, devendo ser fornecidos todos os equipamentos e/ou ferramentas necessárias a sua execução, bem como os Equipamentos de Proteção Individual.



**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLAUSULA 16ª** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA 17ª** - A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratá-lo, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLÁUSULA 18ª** - Providenciar a substituição de quaisquer profissionais que estejam descumprindo as obrigações constantes no presente Contrato, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 19ª** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.

**CLÁUSULA 20ª** - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

#### **VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**CLAUSULA 21ª** - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA 22ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art. da Lei 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 23ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,2%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10%, sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do mesmo;

c) multa de 12%, sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA 24ª** - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e o (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 25ª** - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 21 de agosto de 2024.

**J.L ALVES DE JESUS E CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

OBS: O presente instrumento foi submetido à apreciação da Assessoria/Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221, Barra do Ribeiro, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 88.811.930/0001-76, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. Jair Machado, denominada simplesmente CONTRATANTE, e à empresa **J. L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.763.451/0001-79, com sede na Rua Vovô Fernando Pacheco, nº 341, Bairro: Jardim Formozo - Capivari do Sul/RS, CEP: 91330-420; Telefone: (51) 99993-9463; E-mail: [culturabarradoribeiro@gmail.com](mailto:culturabarradoribeiro@gmail.com), por seu representante legal, tem, entre si, justo e acertado o que se contém nas cláusulas seguintes, em observância Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como os documentos anexos ao Processo Administrativo nº 6.972/2024;

## **1. DO OBJETO:**

---

**1.1.** Apresentação musical de “João Luiz Correa”, durante as festividades da Semana Farroupilha 2024, no dia 20/09/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Decreto nº 3.980/2024 da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

---

**2.1.** Apresentação musical durante as festividades da Semana Farroupilha 2024, conforme Decreto n.º 3.980/2024 da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro.

## **3. DO PREÇO E PAGAMENTO:**

---

**3.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar pela prestação dos serviços a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**; Preço este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a execução do objeto, que será pago após verificação e deferimento realizado pelo gestor do contrato;

**3.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro, frete, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;

**3.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **4. DA VIGÊNCIA:**

---

**4.1.** O presente contrato terá vigência até o dia 21/09/2024.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

**5.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se ainda, a:

**a)** Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

**b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação. Sob de total responsabilidade do gestor do contrato esta fiscalização.



- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) Arcar com todas as despesas para execução dos serviços, como por exemplo, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- g) Adequar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem problemas;
- h) Responsabilizarem-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- j) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

- a) O presente contrato terá como gestora a Secretária Municipal de Educação, o Sra. Carmem Rosane Marques Fraga - Fone: (51) 3482-2124;
- b) Exigir da empresa CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento;
- d) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- e) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa CONTRATADA;
- f) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **7. DAS PENALIDADES:**

---

**7.1.** Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

**7.2. Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**7.3. Multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela



autoridade competente;

**7.4. Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**7.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## 8. DA EXTINÇÃO:

---

**8.1.** O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações em vigor.

## 9. DO FORO:

---

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**9.2.** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Ribeiro/RS, 06 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
p/Contratante

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

JOAO LUIZ  
ALVES DE  
JESUS:  
55780237034

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ  
ALVES DE JESUS:55780237034  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF AS, OU=Presencial,  
OU=55780237034, OU=IdC-SingularID  
Múltipla, CN=JOAO LUIZ ALVES DE JESUS:  
55780237034  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Inq1  
Data: 2024-09-09 14:27:23  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

\_\_\_\_\_  
p/Contratada

Testemunhas:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C3B-807E-C1F5-2C0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CORREIA DA LUZ (CPF 026.XXX.XXX-13) em 06/09/2024 10:35:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 09/09/2024 10:58:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/9C3B-807E-C1F5-2C0C>